



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 15/2019

FOLHA nº

001.064

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 63/2019: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 06 de maio de 2019.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Fls. nº. 0002



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES -
PROJUDI

Av. Edelina Meneguel Rando, 425 - Bandeirantes/PR - Fone: (43) 2112-0296 - E-mail:
ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002717-81.2018.8.16.0050

Processo: 0002717-81.2018.8.16.0050
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Assistência à Saúde
Valor da Causa: R\$3.000,00
Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Bandeirantes
Réu(s): • Município de Bandeirantes/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação civil pública consistente em obrigação de fazer proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar o réu a fornecer a *prótese fonatória provox vega nº 6, larytube fenestrated, lary Tube 12/55 Modelo 7647 e conjunto de filtros de larytube* ao interessado APARECIDO ONÓRIO DOMINGOS, enquanto dela necessitar.

Consoante relatórios médicos de movs. 1.3 e 1.8, o interessado é portador de câncer de laringe, sendo que, pelo médico responsável, foi prescrita a troca da prótese fonatória, tendo em vista o desgaste da qual aquele faz uso, bem como diante da necessidade de se obter a sua reabilitação vocal, pois, do contrário, implicaria em risco de vida.

Afirma que ante a necessidade de troca da prótese fonatória, ora prescrita por médico responsável, o interessado não possui condições econômicas que o possibilite de arcar, de forma particular, com o custo elevado da mesma, posto que realiza o seu tratamento através do Sistema Único de Saúde- SUS, no Hospital do Câncer de Londrina/PR, ressaltando, ainda, que já utiliza prótese fonatória que foi fornecida pelo Município de Bandeirantes.

Diante disso, bem como diante da negativa do aludido ente público em fornecer, na via administrativa, nova prótese, requer que seja deferido os efeitos da tutela antecipada, no sentido de determinar que o Município de Bandeirantes forneça a "*prótese fonatória provox vega nº 6, larytube fenestrated, lary Tube 12/55 Modelo 7647 e conjunto de filtros de larytube*".

Decido.

2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*".

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo Marcus Vinicius Rios Gonçalves, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...) e que esse direito aparente merecer proteção* (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 365).

Além desse requisito, a referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver

Fls. nº: 003
0003

perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasione o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovimento do recurso especial.” (STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Município, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade do interessado, razão pela qual, passa-se à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica “Estado”, na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

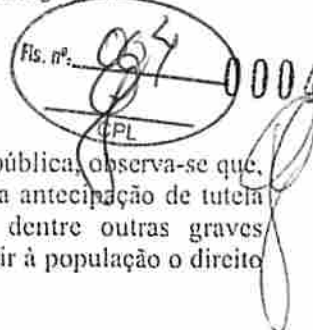
Consigne-se, outrossim, que não prospera o eventual argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que o medicamento/material em tela não poderia ser fornecido em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo Município – se exima de fornecer o solicitado, uma vez que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, o medicamento postulado, afigura-se imprescindível a manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte interessada.

Ademais, consoante respostas aos ofícios encaminhados pelo Ministério Público ao Estado do Paraná e ao Município de Bandeirantes (movs. 1.6 e 1.8), ambos os entes se manifestaram eximindo-se da responsabilidade, ora solidária, em fornecer a prótese em tela, sob o argumento de que a mesma não é fornecida pelo SUS.

Ainda, consoante disposto na exordial o paciente já faz uso de prótese que foi anteriormente fornecida pelo Município de Bandeirantes, logo, o argumento de que o material não é disponível pelo SUS, bem como o argumento de que o alto custo do mesmo acarretaria em prejuízo financeiro dos recursos públicos, não podem prevalecer sobre o direito à saúde, o qual é decorrente do próprio direito à vida.

Portanto, diante da doença de que a parte interessada é portadora, qual seja: câncer de laringe –



necessitando de troca de prótese fonatória, a qual não é disponibilizada pela rede pública, observa-se que, consoante a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao referido ente público furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações se materializa pelos relatórios médicos anexados à inicial (movs. 1.3 e 1.8), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em caso semelhante:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. CONSTITUCIONAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. FORNECIMENTO DE PRÓTESE FONATÓRIA A NECESSITADA. LEGITIMAÇÃO PASSIVA DO MUNICÍPIO. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo os necessitados receber do ente público a prótese necessária. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. O Município possui legitimidade passiva na demanda visando o fornecimento de prótese a necessitada, devendo responder pela prótese pleiteada no processo. Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC deve ser deferida a tutela antecipada. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. Posição do 11º Grupo Cível. Precedentes do TJRS, STJ e STF. Agravo de instrumento a que se nega seguimento. (TJRS – 22ª C. Cível - Agravo de Instrumento Nº 70053312955 - Rel.: Carlos Eduardo Zietlow Duro – J. em: 19/02/2013)

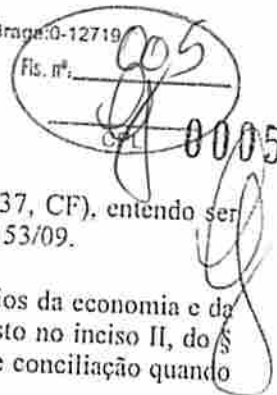
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO GRATUITO DE PRÓTESES PARA PACIENTE CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS PORTADOR DE OSTEOARTROSE DE QUADRIL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO - DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO - RECEITUÁRIO DE MÉDICO PARTICULAR VÁLIDO - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - TUTELA ANTECIPADA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR – 4ª C. Cível - AC 8829712 PR – Rel.: Lélia Samardã Giacomet – J. em: 07/08/2012)

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade da parte interessada, uma vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final.

3. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu o fornecimento da "prótese fonatória *pravax vega n° 6, larytube fenestrated, lary Tube 12/55 Modelo 7647 e conjunto de filtros de larytube*" – ao paciente APARECIDO ONÓRIO DOMINGOS, conforme indicado na inicial e no relatório médico de mov. 1.3, na forma e tempo necessário, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício do interessado, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

4. Intime-se o Procurador do Município de Bandeirantes para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso, conforme requerido no item "a" da inicial.

5. Considerando ser inadmissível a autocomposição no presente caso, visto que os Procuradores do ente Público em tela não possuem autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas



a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº 12.153/09.

Deste modo, dispense a realização da audiência de conciliação, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a autocomposição.

6. Após, cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar resposta a presente ação (art. 7º, Lei nº 12.153/09).

7. Cumpra-se com urgência.

Bandeirantes, 20 de junho de 2018.

Larissa Alves Gomes Braga

Juíza de Direito





Hospital do Câncer de Londrina
Instituto de Câncer de Londrina – I.C.L.

APARECIDO ONORIO DOMINGOS

USO MEDICO

PROTESE PROVOX 6.0 mm

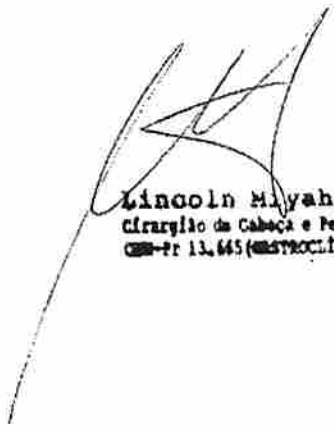
LaryTube 12/557647

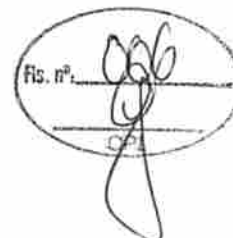
JUSTIFICATIVO:

CONFECCIONADO FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA. A PROTESE QUE INIBE A SAIDA DE LÍQUIDO DO SISTEMA DIGESTIVO PARA O SISTEMA RESPIRATORIO TEM DURAÇÃO EM MEDIA DE 6 MESES, SENDO NECESSARIO A TROCA CONSTANTE.

É INVIÁVEL A PERMANENCIA DA FISTULA SEM A PROTESE POIS HÁ RISCO DE VIDA IMPORTANTE.

Londrina, 05/06/2018..


Lincoln Miyahira
Cirurgião de Cabeça e Pescoço
CRM-PR 13.645 (ONCOTRATAMENTO)



24



Hospital do Câncer de Londrina		Evolução Médica		Fls. nº: 007/25	
Paciente:	Aparecido Onorio Domingos	Atendimento:	2059331	Prontuario:	178169
Dt Nasc:	29/08/1961 56a 9m 7d	Leito/Quarto:	6 -	Dt Evolução:	05/06/2018 14:09:54
Endereço:	Av. carmelo comenico, 337 CASA olavo paraíso Bandeirantes PR	Espec:	Cirurgia de Cabeça e		
Médico:	Lincoln Miyahira	Sector/Atend:	Ambulatório		
Especialidade:					
Resposta Parecer:					
Descrição Evolução : CONTROLE DE PROVOX		Tipo Evolução : Evolução Médica			
 Lincoln Miyahira Cirurgião de Cabeça e Pescoço CRM nº 13.445/PR					
Lincoln Miyahira (CRM 13865)					



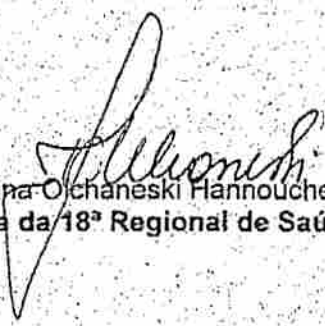
Ofício n.º 036/2018-DIR/18RS

Cornélio Procópio, 13 de junho de 2018.

Exma. Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 195/2018 - Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes, ref. ao Sr. Aparecido Onório Domingos, encaminhamos anexo o parecer da SGS/SESA-PR.

Atenciosamente,


Fabiana Orchaneski Hannouche
Diretora da 18ª Regional de Saúde

Exma. Senhora
VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes
Bandeirantes - PR



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DVAUD/SGS

Curitiba, 21 de Maio de 2018

SID: 15.194.104-4

1-Ciente.

2-Trata-se de encaminhamento através do Ministério Público do Estado do Paraná de Procedimento Administrativo nº 0014.18.0001280-2, à possibilidade de aquisição de Prótese Vocal ao paciente Aparecido Onório Domingos, residente em Bandeirantes/PR, submetido à Laringectomia Total no Hospital do Câncer de Londrina.

3-O SUS oferece tratamento para reabilitação vocal através da Fonoterapia (Voz Esofágica) ou Prótese Traqueoesofágica com código tabela SIGTAP (070209004-2), em anexo.

4-A CONITEC-Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao SUS, responsável pela incorporação de novas tecnologias ainda não decidiu sobre a utilização da prótese vocal em reabilitação vocal e até o presente momento não existe consulta pública para o referido tratamento.

5-Conclui-se que o SUS oferece o tratamento de reabilitação vocal aos seus usuários, entretanto ainda não oferece a Prótese Vocal modelo Provox à reabilitação vocal.

6- À 18ª Regional de Saúde para prosseguimento ao protocolado.

Luis Francisco Duda

Médico Auditor.

Dr. Luis Francisco Duda
Divisão de Auditoria
DVAUD/SGS

Dr. Luis Francisco Duda
Divisão de Auditoria
DVAUD/SGS

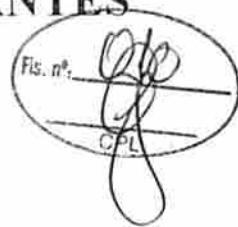
SECRETARIA DA SAÚDE/ SESA
Superintendência de Gestão de Sistema de Saúde/SGS
Divisão Auditoria/SGS
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140
Fone: (41) 3330-4500 - fax 3330-4572
Curitiba - Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 25 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEJA Nº 06, LARYTUBE FENESTRATED, LARY TUBE 12/55 MODELO 7647 E CONJUNTO DE FILTROS DE LARYTUBE, QUE SERÁ FORNECIDA PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE SR. APARECIDO ONÓRIO DOMINGOS, CONFORME PROCESSO Nº 0002717.81.2018.160050 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras

Saúde = 3050 FR 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná



Bandeirantes, 25 de abril de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento para: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEJA Nº 06, LARYTUBE FENESTRATED, LARY TUBE 12/55 MODELO 7647 E CONJUNTO DE FILTROS DE LARYTUBE, QUE SERÁ FORNECIDA PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE SR. APARECIDO ONÓRIO DOMINGOS, CONFORME PROCESSO Nº 0002717.81.2018.160050 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e termo de referência em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 25 de abril de 2019.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEJA Nº 06, LARYTUBE FENESTRATED, LARY TUBE 12/55 MODELO 7647 E CONJUNTO DE FILTROS DE LARYTUBE, QUE SERÁ FORNECIDA PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE SR. APARECIDO ONÓRIO DOMINGOS, CONFORME PROCESSO Nº 0002717.81.2018.160050 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e termo de referência em anexo.

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 105 /2019

Bandeirantes, 25 de Abril de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a aquisição de Prótese Fonatória Provox Veja nº6, Larytube Fenestrated, Lary Tube 12/55 Modelo 7647 e Conjunto de Filtros de larytube, ao qual será fornecida para o paciente Aparecido Onório Domingos, conforme solicitação do Ministério Público.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.526/2011

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo para a compra de Prótese Fonatória Provox Veja nº6, Larytube Fenestrated, Lary Tube 12/55 Modelo 7647 e Conjunto de Filtros de Larytube., pois esses materiais serão disponibilizados ao paciente Aparecido Onório Domingos, portador de câncer de laringe, sendo que foi prescrita pelo médico a troca da prótese fonatória, tendo em vista o desgaste da qual ele faz uso, bem como a necessidade de se obter a sua reabilitação vocal, conforme solicitação do Ministério Público nº0002717.81.2018.8.16.0050.

Bandeirantes, 25 de Abril de 2019

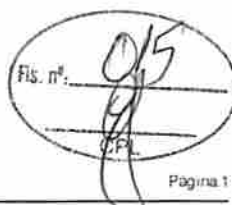

Dalane F. D. R. Gomes
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017



Município de Bandeirantes

Solicitação 121/2019

Termo de Referência



Página 1

Solicitação
Número 121 Tipo Aquisição de Material Emitido em 13/05/2019 Quantidade de itens 3

Solicitante
Código 686-6 Nome DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ Processo Gerado
Número 175/2019

Local
Código 110001 Nome Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Órgão
Nome 11 SECRETARIA DE SAÚDE Pagamento
Forma EM ATÉ 30 DD APÓS O

Entrega
Local PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR Prazo 180 Dias

Descrição:
AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-91.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
013510	PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEGA SMATINSERTE 22,5 FR X 6MM	UN	1,00	5.004,60	5.004,60
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03050	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1,00		5.004,60
	Do Exercício				
018886	CANULA DE TRAQUEO DE SILICONE PROVOX LARYTUDE, COM FENESTRAS 12/55	CX	1,00	1.884,42	1.884,42
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03050	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1,00		1.884,42
	Do Exercício				
018887	PROVOX XTRAIMOST - CX COM 30 UNIDADES	CX	1,00	1.573,20	1.573,20
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03050	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		1,00		1.573,20
	Do Exercício				
TOTAL					8.462,22
TOTAL GERAL					8.462,22

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051 8.462,22
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E 8.462,22

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 63/2019- PMB

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 80 (oitenta) dias, conforme facultado pelo caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 63/2019- PMB

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR importa em R\$ 8.462,22 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

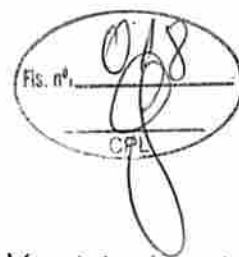

João Roberto Cosmo
Membro


Marcos de Moraes
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

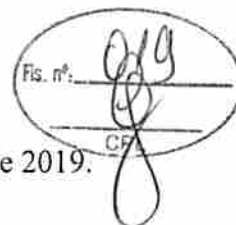
Ass. João Roberto Cosmo
Escrutário

Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 63/2019-PMB

Bandeirantes, 06 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3050/303	1100110301100360513390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

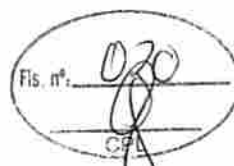
Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 63/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 37/2017-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.462,22 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2018, no montante de R\$ 8.462,22 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 06 de maio de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- ☐ à vista.
☒ à prazo.

Origem de Recursos:

- ☒ Próprios.
☐ Vinculados à convênios.

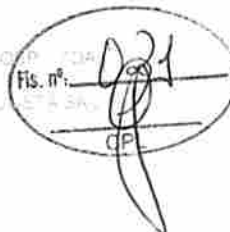
Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

Atos

Your voice

ATOS MEDICAL BRASIL COM.E DIST PROD MED HOSP
CNPJ: 16.482.201/0001-02 | E: 1454697201-4
RUA JOAQUIM NABUCCO, 47, Conj. 92 - Brooklin - São Paulo - SP
PAULO-SP
Fone: 11 23302020
Homepage: www.atosmedical.com.br



Informações

Nome da conta: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BANDEIRANTES
CPF/CNPJ: 09.520.756/0001-36
Endereço de cobrança: RUA PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA
681
BANDEIRANTES-PR
83400-000
Bairro: CENTRO

Data de criação: 25/04/2019
Data de Validade: 31/07/2019
Número de Cotação: 00000657
Tipo de Oportunidade: Low 400

Código do produto	Produto	Código da Anvisa	Valor de Venda	Valor de Venda com Desconto	Quantidade	Valor Total
7647	LARYTUBE PROVOX 12/55 FENESTRADA	80911510025	R\$ 1.884,42	R\$ 1.884,42	1,00	R\$ 1.884,42
7290	PROVOX - XTRAMOIST CX COM 30 UNIDADES	80911510004	R\$ 1.573,20	R\$ 1.573,20	1,00	R\$ 1.573,20
8131	MEGA SMARTINSERTER 6mm	80911510019	R\$ 5.004,60	R\$ 5.004,60	1	R\$ 5.004,60

Condições de Pagamento

Demas condições:

Forma de Pagamento: CREDITO EM CONTA
Prazo de Entrega: 10 DIAS

Subtotal: R\$ 8.462,22
Desconto: 0,00%
Valor Total: R\$ 8.462,22
Total Absoluto: R\$ 8.462,22

Descrição: OBS: SE FAZ NECESSARIO A TROCA DO FILTRO HMF A CADA 24 HRS POR UNIDADE POR DIA!
Observações: PAC: Adreia de Paula Domingos

Nome do proprietário: William Bueno
Telefone: +55 11 98979-1814
Email: william.bueno@atosmedical.com.br

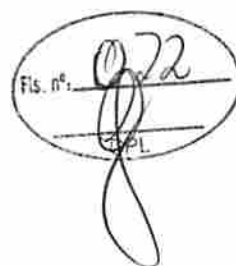
16.482.201/0001-02

ATOS MEDICAL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Rua Joaquim Nabuco nº 47 - Conj. 92
Brooklin - CEP: 04621-000
SÃO PAULO - SP

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

NIRE 35 226 777 978

CNPJ/MF Nº 16.482.201/0001-02



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **ATOS MEDICAL A.B.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Suécia, com sede na Suécia, em Hörby, Krafgatan 8, 24222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.398.430/0001-79, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rafael Marques Diniz, brasileiro, casado, gerente geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.312.775-X SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 313.294.568-40, residente na Rua Rafael Hideo Sugui, 172, Quadra -A7, Lote 39- Ititi Royal Park, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-010, de acordo com o instrumento de mandato anexo; e

2. **STARID HOLDING 3 A.B.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Suécia, com sede na Suécia, em Hörby, Krafgatan 8, 24222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.405.058/0001-43, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rafael Marques Diniz, qualificado acima, de acordo com o instrumento de mandato anexo;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.482.201/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Nabuco, nº 47, Conjunto 92, Brooklin, CEP 04621-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35 226 777 978, em sessão de 11/07/2012, e Quarta Alteração de Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 274 704/17-1 em sessão de 29/06/2017, têm entre si, justo e contratado, celebrado no presente instrumento, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Aumento e Integralização de Capital Social**

1.1 As sócias decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade em 973.310 (novecentas e setenta e três mil, trezentas e dez) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o total do capital social de R\$ 1.002.896,00 (um milhão, dois mil oitocentos e noventa e seis reais) para R\$ 1.976.206,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e seis reais). A totalidade das quotas emitidas são neste ato subscritas pela sócia Atos Medical AB, mediante a expressa renúncia da sócia Starid Holding AB ao seu direito de preferência na subscrição.



Fls. nº. 023
CF

1.2 Ato contínuo: a socia Atos Medical AB neste ato integraliza as quotas subscritas, em moeda corrente nacional, por meio de investimento estrangeiro direto objeto do contrato de câmbio nº 000161310729 de 20/10/2017.

1.4. Em virtude das deliberações tomadas acima, fica alterada a Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Em virtude das alterações supra e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade empresária limitada operará sob a denominação social de **ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Nabuco, nº47, Conjunto 92, Brooklin, CEP 04621-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante aprovação dos sócios, a Sociedade poderá instalar ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante a competente alteração contratual, fixando-lhes o capital social.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos de tecnologia para saúde, prestação de serviços de marketing e treinamento em desenvolvimento profissional na área da saúde.

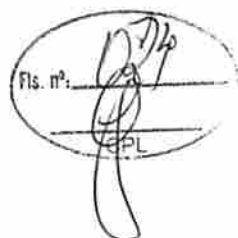
CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade começou suas atividades em 05 de julho de 2012 e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.976.206,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e duzentas e seis reais), dividido em 1.976.206 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e duzentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.





totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, conforme descrito no quadro abaixo:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Nominal (R\$)	Participação
Atos Medical AB	1.966.178	1.966.178,00	99,50%
Stand Holding AB	10.028	10.028,00	0,50%
Total	1.976.206	1.976.206,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só titular para cada uma delas. Ademais, cada quota dá direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, na forma da lei, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida por Rafael Marques Diniz, brasileiro, casado, gerente geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.312.775-X SSP SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 313.294.568-40, residente na Rua Rafael Hideo Suguí, 172, Quadra -A7, Lote 39 - Ibm Royal Park, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-010, com a designação de "administrador". O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terá poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, desde que respeitados os limites da lei e deste Contrato Social, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, e
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

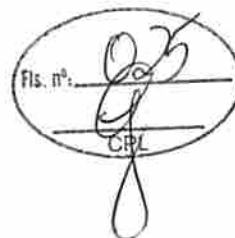
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do administrador; ou
- b) por ato ou assinatura de procurador com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As seguintes matérias relativas à administração da Sociedade, quer sejam praticadas por administradores ou por procuradores da Sociedade, dependem, para sua validade e eficácia, de prévia aprovação de sócios representando a maioria do capital social da Sociedade:

- c) a subscrição, aquisição ou alienação de qualquer participação societária.





- f) a constituição de qualquer sociedade, bem como a aquisição ou alienação de atividades comerciais ou ativos intangíveis;
- g) a compra ou venda de qualquer bem imóvel;
- h) a compra ou venda de qualquer ativo fixo;
- i) a celebração de investimentos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso não incluído no orçamento anual da Sociedade, assim como realocações de investimentos que superem o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do orçamento total aprovado para investimento no exercício social;
- j) a celebração de contratos de locação, cujo custo anual para a Sociedade ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou com prazo superior a 1 (um) ano;
- k) a prática de quaisquer atos cujo valor envolvido supere o orçamento anual da Sociedade em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto para compras entre empresas do mesmo grupo da sócia Atos Medical AB;
- l) a compra de bens importados que, individual ou coletivamente, superem o orçamento anual da Sociedade em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- m) quaisquer atos ou decisões que possam afetar o resultado da Sociedade em mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- n) a celebração de contratos de agência, distribuição, licenciamento, industrialização, fornecimento ou compra ou qualquer outro contrato, com prazo superior a 1 (um) ano ou que se estipule acordos de maior significância;
- o) emprego de reajustes salariais significativos (exceto aqueles determinados por lei ou pela convenção coletiva aplicável) ou rescisão de contratos de emprego ou qualquer funcionário que se reporte ao Diretor Geral da Atos Medical AB, ou o acordo com qualquer empregado sobre condições de trabalho que se desviem das normas aplicadas pela Sociedade, bem como a demissão de qualquer empregado-chave;
- p) a implementação de qualquer modificação que afete os seguros ou as coberturas de seguros contratadas;
- q) modificações de conexões bancárias e aumento de limites de crédito perante bancos e/ou instituições financeiras e a tomada de empréstimos;
- r) a outorga de garantias em contratos de empréstimo ou em qualquer outro tipo de obrigações, sendo certo que esta limitação não se aplica a garantias ordinárias de produtos no âmbito de cobertura de seguros;
- s) a outorga de empréstimos a empregados;
- t) o início de processos de maiores dimensões e resolução de litígios de importância considerável, seja judicial ou extrajudicial; u) a celebração de qualquer



contrato ou acordo envolvendo direitos intangíveis da Sociedade, tais como patentes, marcas, know-how, com exceção de contratos e acordos de confidencialidade, contendo cláusulas usuais utilizadas na troca de informações confidenciais;



v) a celebração de qualquer contrato ou acordo que possam direta ou indiretamente vincular qualquer unidade corporativa fora da Sociedade;

w) a prática de qualquer ato que envolva desvio significativo das diretrizes da Política Ambiental Corporativa válida no momento em que tal ato deva ser praticado; e

x) a nomeação de procuradores, com exceção à nomeação de procuradores para representação da Sociedade em processos de licitação pública e desde que, nesses casos, a procuração a ser outorgada esteja de acordo com os termos previstos no respectivo edital de licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO: As seguintes matérias societárias somente podem ser aprovadas pelo voto de sócios representando 3/4 do capital social da Sociedade:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estudo de liquidação;
- c) a destituição dos administradores;
- d) modo de remuneração dos administradores;
- e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- h) a distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio.

CLÁUSULA 7ª - DO PRÓ-LABORE

O administrador poderá ou não receber mensalmente, um pró-labore, que será levado à conta de despesas gerais, e cujo montante deverá ser fixado em ata de reunião de sócios.

CLÁUSULA 8ª - DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS

As deliberações de sócios serão tomadas, em regra, pelo voto de sócios representando no mínimo 3/4 do capital social, salvo quanto aquelas matérias societárias sujeitas a maior quórum exigido por lei.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTOS DE REUNIÃO



As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela, por meio de Instrumento de Resolução de Sócios.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo administrador, podendo ainda ser convocadas por (i) sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de vinte dias ou (ii) por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão convocadas mediante carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio escrito que garanta o recebimento, incluindo-se a mensagem eletrônica, dirigida a cada um dos sócios, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência no respectivo endereço de cada sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto na Cláusula 8ª.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião será presidida e secretariada por administrador, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por quantos sócios bastem para aprovação das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sócios poderão ser representados nas Reuniões de Sócios ou na Ata de Resolução de Sócios por procuradores, os quais poderão ser outros sócios, advogados ou terceiros, por meio de procuração que contemple os poderes necessários para votarem em seus nomes. Referida procuração deverá ser levada a registro perante a Junta Comercial juntamente com o respectivo documento societário.

CLÁUSULA 10ª - REUNIÃO ANUAL DE SÓCIOS

Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre as demonstrações financeiras das Sociedade, bem como para designação de administrador, se for o caso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª

CLÁUSULA 11ª - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, caso existir, será feita aos sócios, proporcional ou desproporcionalmente à sua participação no capital social, de acordo com a deliberação tomada pelos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CLÁUSULA 12ª - DA RETIRADA DE SÓCIO

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, senão sob expressa anuência, por escrito, do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao maior quotista, o direito de preferência na aquisição das demais quotas, direito que decairá em 30 (trinta) dias da oferta, caso não seja exercido.

CLÁUSULA 13ª - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A retirada, dissolução, liquidação, extinção, falência, recuperação judicial/extrajudicial, insolvência, morte, incapacidade física ou psíquica dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por decisão tomada pela maioria do capital social, resolvam liquidá-la. O capital social sofrerá a correspondente redução e os haveres do sócio dissidente ou que se retirar, falecido, insolvente ou incapaz, em recuperação judicial ou extrajudicial, falido, extinto, serão calculados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o evento, devendo seu valor ser apurado mediante a divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, expresso no referido balanço, pelo número de quotas em que for, então, dividido o capital social. Para efeito de apuração de haveres, serão consideradas as quotas efetivamente integralizadas, as quais serão pagas a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 12 (doze) meses, em prestações iguais, mensais e consecutivas, sendo que a segunda

Fig. nº 1
028
197



Fls. nº: 

parcela e seguintes serão corrigidas pelo IGP-M FGV, vencendo-se a primeira parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele em que foi levantado o balanço geral e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes até o final. O pagamento dos haveres ocorrerá de forma subordinada às condições econômicas e financeiras da Sociedade. Os herdeiros ou sucessores de sócios somente poderão ingressar na Sociedade se forem aceitos por votos dos sócios remanescentes representando a maioria do capital por eles representado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Alternativamente, se as condições assim permitirem, os sócios remanescentes representando a maioria do capital por eles detido poderão aprovar a aquisição das quotas referidas no caput desta Cláusula pelos sócios remanescentes, proporcionalmente à participação que detêm no capital por eles detido.

CLÁUSULA 14ª - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, incluindo aqueles atos que correspondam à violação do dever de lealdade aos objetivos da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta Cláusula, atos de inegável gravidade são aqueles que, dentre outros (i) violem a lei ou as cláusulas deste Contrato Social; (ii) quebrem a affectio societatis; ou (iii) acarretem o descumprimento de qualquer dos deveres e obrigações inerentes à condição de sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão referida no caput desta Cláusula deverá ser deliberada em Reunião de Sócios especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Reunião de Sócios referida no Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser convocada pelos Administradores ou por qualquer sócio através de carta com aviso de recebimento, na qual constará a data, local, ordem do dia e a indicação dos motivos pelos quais se pretende excluir o sócio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os haveres do sócio excluído serão apurados com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada no último Balanço Patrimonial aprovado pelos sócios, podendo ser deduzidos os prejuízos comprovados causados à Sociedade pelo sócio excluído, sendo certo que os haveres serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, em até 12 (doze) parcelas, iguais, fixas e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

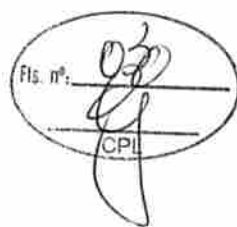
CLÁUSULA 15ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios representando no mínimo três quartos do capital social e nas demais hipóteses previstas em lei. Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CLÁUSULA 16ª - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente será reformado ou alterado mediante decisão dos sócios, cumpridas as formalidades legais e observado o quórum previsto neste Contrato Social e na lei.



CLÁUSULA 17ª - DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

As procurações outorgadas pela Sociedade, com observância do disposto na Clausula 6ª, Parágrafo Segundo, item "I" deste Contrato Social, deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo administrador, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CLÁUSULA 18ª - DA LEI APLICÁVEL E FORO

A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

PARÁGRAFO ÚNICO: O foro desta Comarca de São Paulo será em qualquer tempo o único competente para todas as ações e processos decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam este documento em 3 (três) vias e igual teor juntamente com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 20 de novembro de 2017.

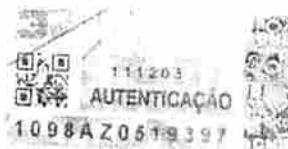
ATOS MEDICAL AB

STARID HOLDING 3 AB

Testemunhas:

Caruna Rodrigues Calazans
Nome: Caruna Rodrigues Calazans
RG: 42.250.792-4

Camila Rodrigues Rora
Nome: Camila Rodrigues Rora
RG: 32.359.882-3



017-0-01 AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

החברות המציינות לעיל הן חברות בבעלות מלאה של חברת התאגדות זו.

115.11

1. With reference to the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India, please state:-

100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUPRIMENTAS

032

DOCUMENTO
017-9-01 AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

EMPRESA: EIMED COM. DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

COLOCAÇÃO: 10586-4 RUA: JOAQUIM NABUCO

CEP: 02 BRUNELIN

SP DO IMÓVEL: SA 02-71-1000

ATIVIDADE(S): INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICINAIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

DATA DE EMISSÃO: 01/01/1998

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 1.000.000,00

ALICATAÇÃO: EIMED COM. DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, C.O.M.: 45652732, 15.482.201/0001-02, ATIVIDADE(S): INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICINAIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, ÁREA OCUPADA: 71,00 M2, LARTEC 15.482.201/02.

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, 10586-4

ENDEREÇO ATUAL: RUA JOAQUIM NABUCO

DATA DE EMISSÃO: 01/01/1998

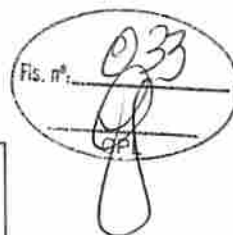
VALOR DO IMÓVEL: R\$ 1.000.000,00

NOTAS:

1. CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, O AUTORIDADE DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ, APLICAR A SANÇÃO DE INABILITAÇÃO DEVIDO À VIOLAÇÃO DA LEI.
2. O RESPONSÁVEL TÉCNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EMISSÃO DO ATENDIMENTO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE ORDEM E REGISTRO DE IMÓVEL, E LOGICAMENTE COMPLEMENTAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE HIGIENE E LIMPEZA.
3. O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO FÓI EMISSO PARA A ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DE MATERIAIS MEDICINAIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DEVIDO À ATIVIDADE DE ATENDIMENTO DE MATERIAIS MEDICINAIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16482201/0001-02
Razão Social: ATOS MEDICAL BRASIL COM DIST PROD MEDICO HOSP LTDA
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO 47 CJ 92 / BROOKLIN / SAO PAULO / SP / 4621-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2019 a 14/05/2019

Certificação Número: 2019041502095866669457

Informação obtida em 25/04/2019, às 10:24:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.482.201/0001-02

Certidão nº: 162753200/2018

Expedição: 21/11/2018, às 15:19:44

Validade: 19/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.482.201/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

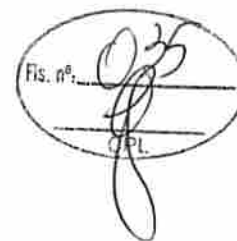
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: **16.482.201/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:33 do dia 03/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2019.

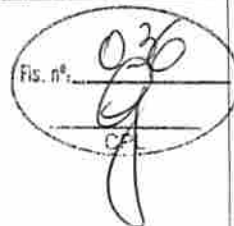
Código de controle da certidão: **D2C7.6529.346C.CBDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000595856-2018
Número do Contribuinte: 086.008.0286-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOAQUIM NABUCO, 00047, CJ 92, - CEP: 04621-000
Cep: 04621-000
Liberação: 21/11/2018
Validade: 20/05/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 14:29:29 horas do dia 21/11/2018 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 26FE2B09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



13/03/2019

1110340

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 2092100****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/03/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE, CNPJ: 16.482.201/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de março de 2019.

PEDIDO Nº:

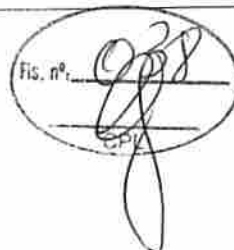
1110340





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000595856-2018
Número do Contribuinte: 086.008.0286-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R JOAQUIM NABUCO, 00047, CJ 92, - CEP: 04621-000
Cep: 04621-000
Liberação: 21/11/2018
Validade: 20/05/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 14:29:29 horas do dia 21/11/2018 (hora e data de Brasília)

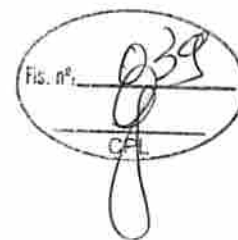
Código de autenticidade: 26FE2B09

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.482.201

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dividas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 21975958

Data e hora da emissão 08/04/2019 12:18:56

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

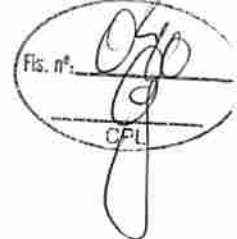
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.482.201/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

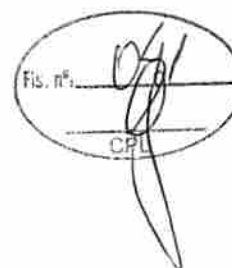
Certidão nº 19030106835-53

Data e hora da emissão 27/03/2019 09:43:20

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

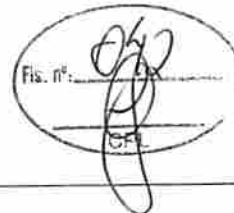
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.482.201/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ASSATURA 11/07/2012	
NOME EMPRESARIAL ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAQUIM NABUCO		NÚMERO 47	COMPLEMENTO CONJ 92
CEP 04.621-000	BARRIO/DISTRITO BROOKLIN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL.DINIZ@ATOSMEDICAL.COM		TELEFONE (11) 2305-2022 / (11) 2305-2024	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Emitido no dia 18/09/2018 às 17:03:56 (data e hora de Brasília)

Página 1/1



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CMVS: 355030801-464-001791-1-6

DATA DE VALIDADE: 22/06/2020

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 2 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: PA186617 Data do Protocolo: 10/02/2017
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ ALBERGANTE:
CNPJ / CPF: 16.482.201/0001-02
LOGRADOURO: R JOAQUIM NABUCO NÚMERO: 47
COMPLEMENTO: CONJUNTO 92
BAIRRO: BROOKLIN
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
CEP: 04621000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: JAIME FILIPE COLAÇO SILVA
CPF: 69055378704 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAMILA RODRIGUES ROSA
CPF: 31014016827 CONSELHO REGIONAL: CRFA
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 2-14657 UF: SP

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CMVS: 355030801-464-001791-1-6

DATA DE VALIDADE: 22/06/2020

ATIVIDADES AUTORIZADAS E CLASSES DE PRODUTOS - Indústria / Importadora / Exportadora / Farmácia de Manipulação

CLASSE DE PRODUTO:

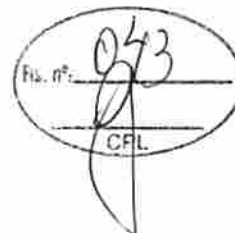
CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE

ARMAZENAR

DISTRIBUIR

EXPORTAR

IMPORTAR



CATEGORIA:

EQUIPAMENTOS

MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL

MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS

SÃO PAULO

LOCAL

22/06/2017

DATA DE DEFERIMENTO

Código de Validação: 1498512291283

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 247672



O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FACIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 256335/3550308/2016

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO

Nº: 47

Complemento: NÚM.: 65

Bairro: CAMPO BELO

Município: São Paulo

Ocupação: Escritórios

Proprietário: COND. EDIF. JBG OFFICES

Responsável pelo Uso: COND. EDIF. JBG OFFICES

Responsável Técnico: ANTONIO CEZAR PEREIRA BARBOSA

CREA/CAU: 0601918638

ART/RRT: 345996

Área Total (m²): 6630,76

Área Aprovada (m²): 6630,76

Validade: 21/06/2019

Vistoriador: 1. TEN PM MATHEUS VON GAL DE ALMEIDA STAMATO

Homologação: MAJ PM FRANK ITINOCE

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

São Paulo, 6 de Julho de 2016

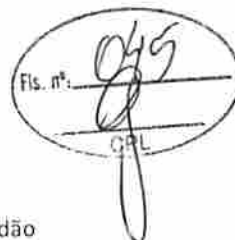


Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Facil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombrins SP".



Prefeitura do Município de São Paulo

Extrato de andamento do processo para simples conferencia – Não vale como certidão



Número do Processo:	2013-0.357.630-5
Assunto	SISACOE
Interessado:	ATOS MEDICAL BRASIL COM.E DIST. DE PROD. MED. HOSP
Sql/Inera	8600802865

Localização:	PR-SA/CPDU/SUSL	Data:	18/04/2017
Endereço:	PRACA FLORIANO PEIXOTO, 54 - 4 ANDAR - ALA B		

Situação	FISCALIZACAO - EM ANALISE GRUPO "I"	Data:	27/06/2017
----------	-------------------------------------	-------	------------

Comunique-se Simproc	
Não há Comunique-se	

Despacho Simproc	
Não há despacho	

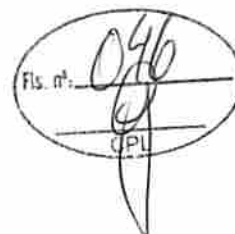
**As informações contidas nesta consulta possuem caráter informativo, em complemento às comunicações oficiais dispostas pela Lei Municipal nº 14.141, de 27 de Março de 2006, não podendo substituí-las em nenhuma hipótese.*

**O andamento dos processos é atualizado constantemente pelas unidades responsáveis, mas o banco de dados desta consulta é atualizado uma única vez ao dia.*

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 25/06/2018



IDEALE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI-ME



SÃO PAULO, 05 DE ABRIL DE 2018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATOS MEDICAL BRASIL COM. DIST. PROD. MED. HOSPITALAR, inscrita no CNPJ 16.482.201/0001-02, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 47 – CJ.-92 - Brooklin Paulista – São Paulo - SP 04621-000, executa serviços de distribuição de produtos para esta empresa.

Atestamos ainda, que os compromissos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

ROSEMEIRE APARECIDA DISESSA
DEP. COMERCIAL



DECLARAÇÃO

Nº 017/2019

Declaramos para todos os fins e efeitos, que a empresa **Atos Medical Brasil Comércio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 16.482.201/0001-02 e Inscrição Estadual nº 145.460.720.114, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco nº 47 conjunto 92, no bairro do Brooklin Paulista, CEP 04621-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, integrante da categoria econômica representada **SINCAMESP- Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo**, quites com as contribuições patronais até 31/12/2019, é empresa integrante do *Atos Medical World Group* e, na qualidade de subsidiária é **DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA NO BRASIL** autorizada a importar, vender, distribuir e redistribuir todos os produtos fabricados pela *Atos Medical AB*:

Provox® Vega™ Functure Set (Conjunto para punção) - Prótese Vocal	Provox® Vega™ SmartInsert - Prótese Vocal	Provox® 2 - Prótese Vocal
Provox® Vega™ XtraSeal - Prótese Vocal	Provox® ActiValve® - Prótese Vocal	Provox® NIE - Prótese Vocal Não Dominar
Provox® XtraFlange™	Provox® Measure	Provox® Measure Flanges
Provox® Dilator	Provox® Brush	Provox® Flusol
Provox® Plug and Provox® Vega™ Plug	Provox® XtraIME™ - Permutador de Calor e Umidade	Provox® Micro IMU - Permutador de Calor e Umidade
Provox® Freehands FlexiVinc™	Provox® Silicone Glue	Provox® Stabilizer - Adesivo
Provox® XtraBase - Adesivo	Provox® Adhesive FlexiDerm	Provox® Adhesive IpsiDerm™
Provox® Adhesive Regular	Provox® LaryTube™ - Padrão	Provox® LaryTube™ - Alargado
Provox® LaryTube™ - Com Anel	Provox® LaryButton™	Provox® Skin Barrier
Provox® Adhesive Remover	Provox® TubeBrush	Tymponent - Tubos de "Timpantomia" Ventilação
TheraBite Jaw Motion Rehabilitation System (Sistema de Reabilitação do Movimento Mandibular)		

registrados junto a **ANVISA** conforme **anexo**:

Autorização concedida por:

Atos Medical AB
Hyllie Boulevard 17
S-215 32 Malmö - Suécia
www.atosmedical.com

Por ser esta a expressão da verdade, comprovada através de documentos em nosso poder, firmamos a presente que vai datada, assinada e tem **validade até 29 de fevereiro de 2020**.

Redigido por:

Ricardo Haas
Assessor

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2019.

REINALDO MASTELLARO
Presidente

SINCAMESP

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo

MODELO PRODUTO MEDICO

SINCAMESP 

**TIGHTLY
SEWED**

C. de la Facultad de Ciencias Exactas y Naturales
 de la Universidad Nacional de Córdoba
 5000 Córdoba, Argentina
 e-mail: fernando@mat.uncor.edu

**Cânula Curta de Traqueostomia
tipo "Button" de Silicone de
Silicone Provox larybuton**

767, 767.2, 767.3, 767.4, 768, 768.5, 768.6, 768.7, 768.8

Canula de Traqueostomia de
Silicone Provox Larytube, com
Fenestras

Conjunta composto por uma caixa de Troqueostomia, seringa Cassetes Provoc UltraFlow IME e uma escova Provoc. Códigos das caixas de Troqueostomia: 76.37, 76.38, 76.40, 76.41, 76.43, 76.44, 76.45, 76.61. Código do Cassete Provoc UltraFlow IME: 72.08. Código da Escova Provoc Brush: 72.04.

Cola de Silicone Provox

4720

[illegible]

1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 26

 $\sigma^2(\mathbf{1} + \mathbf{1}^T \mathbf{1})$

Figure 1

9205507E

**IT NEEDS
MORE**

NOTES

Results

VIGENTE

BAIXO HÍGIDO

APPENDIX

110-111

11/16/2020

050

Ativo PROVOX STABILIDADE
OPTIDERM
SOLUÇÃO PROVOX P/ LIMPEZA
DE CÂNULA
UNICO P/ REMOVER ADESIVOS
/ COLAS

71,6 120
1000 401
800

Antes de Fungos

1. Balão Respi

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

SINCAMESP



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 99/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 63/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS Nº. 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 15/2019, cujo objeto é o cumprimento de ordem judicial para a aquisição de prótese vocal.

Consta no presente certame: decisão judicial determinando o fornecimento administrativo da prótese vocal; solicitação da Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

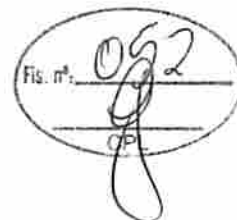
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25, I da Lei 8.666/1993.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Conforme demonstrado no processo administrativo, a empresa ATOS MEDICAL BRASIL COM. E DIST. PROD. MED. HOSP LTDA é a única empresa que detém a autorização de distribuição da marca no território nacional, da prótese fonatória especificada na decisão judicial.

Em razão da exclusividade do fornecimento, resta inexigível a necessidade de procedimento licitatório, conforme preleciona o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal e Municipal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

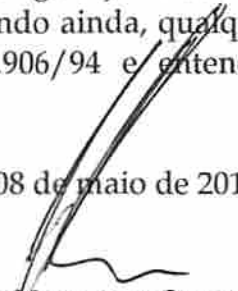
ESTADO DO PARANÁ



PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o cumprimento da decisão judicial com o consequente fornecimento administrativo da prótese vocal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

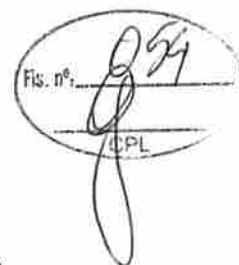
Bandeirantes, 08 de maio de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 63/2019- PMB

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos da Moraes

João Roberto Cosmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

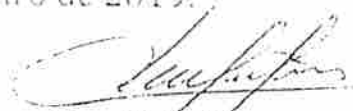
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de
Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data,
para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os
funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da
Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº
004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da
Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº
066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de
Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº
651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes
FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS
DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandei-
rantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escruturário

Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 63/2019- PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

ATOS MEDICAL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CX	01	CANULA DE TRAQUEO DE SILICONE PROVOK LARYTUDE, COM FENESTRAS 12/55	1.884,42	1.884,42
02	CX	01	PROVOK XTRAIMOST - CX COM 30 UNIDADES	1.573,20	1.573,20
03	UN	01	PRÓTESE FONATÓRIA PROVOK VEGA SMATINSER 22,5 FR X 6MM.	5.004,60	5.004,60
TOTAL					8.462,22

para AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 8.462,22 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 057
CPL

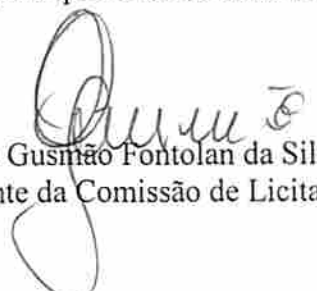
OFÍCIO Nº 63/2019- PMB

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 15/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2019 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR já se encontram com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 15/2019

Página 1

Data abertura: 06/05/2019

Data julgamento: 06/05/2019

Data homologação:

CNPJ: 16.482.201/0001-02

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEGA	UN	1,00	5.004,60 *	ATOS
002 CANULA DE TRAQUEO DE SILICONE	CX	1,00	1.664,42 *	ATOS
003 PROVOX XTRAIMOST - CX COM 30 UNIDA	CX	1,00	1.573,20 *	ATOS
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			8.462,22	

CNPJ: 16.482.201/0001-02 - ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LT

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão 5522 a

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

15/05/2019 13:44:35

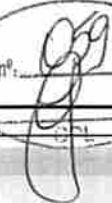
Fls. nº 01
CPL



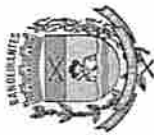
Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexistibilidade 15/2019

Fis. nº: 
Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 13510 PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEGA SMATINSERTER 22,5 FR X 6MM.				
554887759-0 ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	16.482.201/0001-02	Habilitado	ATOS	5.004,60
Item 002: 18886 CANULA DE TRAQUEO DE SILICONE PROVOX LARYTUDE, COM FENESTRAS 12/65				
554887759-0 ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	16.482.201/0001-02	Habilitado	ATOS	1.884,42
Item 003: 18887 PROVOX XTRAMOST - CX COM 30 UNIDADES				
554887759-0 ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	16.482.201/0001-02	Habilitado	ATOS	1.573,20
Qtde. itens desertos : 000				
Qtde. itens frustrados : 000				



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 15/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554887759-0 ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 16.482.201/0001-02 Telefone:									
Representante: 554887760- JAIME FILIPE COLAÇO SILVA									
Lote 001 - Lote 001									
001	13510 PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEGA SMATINSERTER 22,5 FR X GMM	UN	1,00	Habilitado	ATOS		5.004,60	5.004,60	*
002	18895 CANULA DE TRAQUEO DE SILICONE PROVOX LARYTUDE, COM FENESTRAS 12/55	CX	1,00	Habilitado	ATOS		1.884,42	1.884,42	*
003	18897 PROVOX XTRAIMOST - CX COM 30 UNIDADES	CX	1,00	Habilitado	ATOS		1.573,20	1.573,20	*
VALOR TOTAL:							8.462,22	8.462,22	





Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 15/2019

Fig. nº: 061 Página 1
Status
Habilitado

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006		
554887759-0	16.482.201/0001-02	ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPI
Qtde de fornecedores: 001		
Qtde total de fornecedores: 001		



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 15/2019



Produto					Sigla
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 13510 PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEGA SMATINSERTER 22,5 FR X 6MM.				ADQUIRIDO	
554887759- ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	16.482.201/0001-02	Habilitado	ATOS	5.004,60	
Item 002: 18886 CANULA DE TRAQUEO DE SILICONE PROVOX LARYTUDE, COM FENESTRAS 12/55				ADQUIRIDO	
554887759- ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	16.482.201/0001-02	Habilitado	ATOS	1.884,42	
Item 003: 18887 PROVOX XTRAMOST - CX COM 30 UNIDADES				ADQUIRIDO	
554887759- ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	16.482.201/0001-02	Habilitado	ATOS	1.573,20	

Qtde. itens vencedores : 003
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 15/2019

Ass. nº 063
Ass. nº 01

Página 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 554887759-0 ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO		CNPJ: 16.482.201/0001-02	Itens vencidos: 3
Item 001	13510 - PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX VEGA SMATINSERTER 22,5 FR X	ATOS	5.004,60
Item 002	18886 - CANULA DE TRAQUEO DE SILICONE PROVOX LARYTUDE, COM	ATOS	1.884,42
Item 003	18887 - PROVOX XTRAIMOST - CX COM 30 UNIDADES	ATOS	1.573,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - 31/2019- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: Flávio L. M. Miyashiro e Cia Ltda

Nº	QT	UN	PRODUTOS	VL UNIT	VL TOTAL
01	01	UN	IMPRESSORA PLOTTER, IMPRESSÃO QUALIDADE DE IMPRESSÃO MELHOR, COR. ATÉ 2400X1200 DPI OTIMIZADO PRETO, ATÉ 2400X1200 DPI OTIMIZADO PARA PAPEL FOTOGRAFICO SELECIONADO, NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO 4 (QUATRO), SAZONAL, ANILADO, PRETO, TIPO DE TINTA, BASE DE COKANTE (CMY), BASELADO EM PIGMENTOS (K1) PRECISÃO DE LINHA - 0,1% MANUSEIO DO PAPEL, MANUSEIO DE SAIDA ACABADO ALIMENTAÇÃO DE FOLHA ALIMENTAÇÃO DE FOLHA ALIMENTAÇÃO ROLLO, BANDEJA DE ENTRADA, BANDEJA DE MÍDIA, CORTADOR AUTOMÁTICO, TIPO DE MÍDIA, PAPEL BOND E COATED (BOND), COATED, COATED PESADO, RECICLADO, LISO, BRANCO BRILHANTE), PAPEL TÉCNICO (TRACADO) NATURAL, PERGAMINHO, FILME (TRANSPARENTE, FOSCO), PAPEL FOTOGRAFICO (ACFINADO), BRILHANTE, SEMI-BRILHANTE, PREMIUM, POLIPROPILENO), AUTO ADESIVO (ADESIVO POLIPROPILENO), TAMANHOS DE MÍDIA PERSONALIZADOS, BANDEJA DE ENTRADA, 210X279 A 300X423 MM (ALIMENTAÇÃO MANUAL 130X423 A 190X423 MM / ROLLO ROLLO 279 A 914MM; ESPESURA DA MÍDIA, ATÉ 0,3MM CONEXÕES CAPACIDADE: HP EPRINT, CAMINHO DE IMPRESSÃO, DRIVER DE IMPRESSÃO, HP DESIGNJET PRINT & SHARE, HP INSTANT PRINTING, APPLE AIRPRINT, CONECTIVIDADE, PADRÃO: FAST ETHERNET (100BASE-T), CERTIFICADO (HARVEST) USB 2.0, W-LAN, IDIOMAS DE IMPRESSÃO: HP-GL, 2, HP-GL, PCL, CALS G4, ITENS INCLUIDOS: IMPRESSORA HP DESIGNJET T520 de 16 polegadas, CARTELA DE IMPRESSÃO, GUIA RÁPIDO DE REFERÊNCIAS, CARTAZ DE CONFIGURAÇÃO, SOFTWARE DE INSTALAÇÃO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, DIMENSÕES E PESO: L X D X A: 1292 X 530X912 MM, PESO 19,2 KG.	7.390,00	7.390,00
VALOR TOTAL:					7.390,00

Para AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TIPO "PLOTTER" PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EQUIPAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 7.390,00 (sete mil trezentos e noventa reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2019- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FLÁVIO L. M. MIYASHIRO E CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TIPO "PLOTTER" PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, EQUIPAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 7.390,00 (sete mil trezentos e noventa reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	1800-000	06601041220419500 14499520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Bandeirantes-PR, 08 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
FLÁVIO L. M. MIYASHIRO E CIA LTDA
Flávio L. M. Miyashiro
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com fundamento nos Artigos 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.
O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Poner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.
Fica inicialmente designada a data de 06 de junho de 2019 para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes - PR, 09 de maio de 2019.

Cibele Guzmán Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 15/2019 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:
ATOS MEDICAL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Nº	UN	QTD	PRODUTOS/SERVIÇO	VL UNIT	VL TOTAL
01	CX	01	CANULA DE TRAQUEIA DE SILICONE - PROXIM LARYNUT. COM FENESTRAS 12/55	1.884,42	1.884,42
02	CX	01	PROTESE TRAQUEOSTOMIA - CX COM 10 UNIDADES	1.572,20	1.572,20
03	UN	01	PROTESE FONATÓRICA PROVOX VEGA SMATINSERTE 22,5 PR X AMM	5.004,60	5.004,60
TOTAL					8.461,22

para AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL E ACESSÓRIOS PARA FORNECIMENTO À PACIENTE PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE 20 DE JUNHO DE 2018 EXARADA NOS AUTOS Nº 0002717-81.2018.8.16.0050 DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 8.462,22 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de maio de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Prestação de Contas

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de Bandeirantes, Tramandara e Santa Amélia, através do seu presidente infra assinado, no uso de suas atribuições legais estatutárias, CONVOCA todos os membros associados desta entidade sindical, que, com suas obrigações sociais para participar da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 28 de maio de 2019, às 7:30 horas em primeira convocação, e 8:00 horas em segunda convocação, a 8:30 horas em terceira convocação, no Sindicato Rural de Bandeirantes, localizado a Rua Euclides Rodrigues, 735 neste município, para o dia 28 de maio de 2019, para a seguinte:

a) Apresentação, Discussão e Aprovação do Balanço Financeiro e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 2018;

A Assembleia Geral deverá ser realizada com a presença mínima de 1/3 dos representantes da categoria (CLT - Art. 315 - "a").

Bandeirantes, 11 de maio de 2019.

Homero Rios Corrêa
Presidente do Sindicato Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 12.215/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
REVOGAR, a partir da competência do mês de maio do corrente ano, a Portaria 9602/12, que concede a servidor público municipal, THAIS REGINA RANUCCI, "Função Gratificada FG-02, Encarregado da Farmácia Básica Municipal", nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 12.216/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
Art. 1º - Fica, a partir da competência do mês de maio do corrente ano, estendida a gratificação de 62% (sessenta e dois por cento), concedida a servidor público municipal, Sr. THAIS REGINA RANUCCI, ocupante do cargo de Farmacêutica, pela Portaria nº 10.357/2015, para 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, de conformidade com o art. 90, da Lei 1.886-94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 12.217/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
Art. 1º - Fica, a partir da competência do mês de maio do corrente ano, estendida a gratificação de 50% (cinquenta por cento), concedida a servidor público municipal, Sra. JULIANA CARVALHO PEREIRA, ocupante do cargo de Escrevente, pela Portaria nº 10.462/2016, para 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, de conformidade com o art. 90, da Lei 1.886-94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em contrário Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 12.219/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
REVOGAR, a partir da competência do mês de maio do corrente ano, a Portaria 9904/13, que concede ao servidor público municipal, JOÃO CARLOS SILVEIRO, "Função Gratificada FG-03, Encarregado da Oficina Mecânica", nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 12.220/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
CONCEDER ao servidor JOÃO CARLOS SILVEIRO, a partir da competência do mês de maio, "Função Gratificada - FG-02, Encarregado do Pátio Geral", nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 12.221/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:
REVOGAR, a partir da competência do mês de maio do corrente ano, a Portaria 11.094/18, que concede ao servidor público municipal, MARCO AURELIO STRADA, "Função Gratificada FG-03, Encarregado da Junta Militar", nos termos do anexo VII, da Lei Complementar nº 35/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal